



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 - 1122
www.formosadoeste.pr.gov.br

LEI Nº. 624/2011

Publicação em: 9 Regional

No Dia: 07/04/2011

Na Edição Nº 2.911

Página Nº 02 - Litos Esféricas

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a doar área do Município para construção da sede do Fórum Eleitoral e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo proceder a doação do imóvel registrado sob matrícula nº. 18.194, Ficha 1, denominado Lote Urbano nº. 05-A da Quadra nº. 41-A, da Planta do Loteamento denominado "CIDADE DE FORMOSA DO OESTE", nesta cidade e Comarca, com a área de 1.200,00m², sem benfeitorias e com as seguintes confrontações: NORDESTE, com a Rua JOÃO GASK CABREIRA, na distância de 40,00 metros; SUDESTE: com o lote nº. 05-A, na distância de 30,00 metros; SUDOESTE: com os Lotes nº. 03, 04, 05 e 06, na distância de 40,00 metros; NOROESTE: com o lote nº. 06, na distância de 30,00 metros, Registro Anterior nº. 2.901 do Livro nº. 02-1, à União Federal, representada pelo Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.985.113/0001-81, com sede na Rua João Parolin, Município de Curitiba, Estado do Paraná.

Art. 2º. A doação destina-se, única e exclusivamente, à construção da sede do Fórum eleitoral, cuja despesas correrão por conta da dotação orçamentária própria da União.

Art. 3º. O imóvel fica gravado com cláusula de inalienabilidade e de reversão automática, incluindo-se as construções acessadas, caso não seja atendido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o início das obras e o prazo máximo de 02 (dois) anos para a sua conclusão, a contar da data de publicação desta lei.

Art. 4º. Por ocasião da lavratura da escritura pública de doação, cujas despesas correrão por conta do donatário, poderão ser estipuladas outras obrigações convencionadas entre as partes.

Art. 5º. A doação do imóvel que trata o artigo primeiro desta Lei está previamente avaliado na importância de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), pela Comissão Especial instituída pela Portaria nº. 060/2011, datada de 30 de março de 2011 e homologada pelo Decreto Municipal nº. 025/2011, de 04 de abril de 2011.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Ataliba Leonel Chateaubriand, aos 06 de abril de 2011.


JOSE MACHADO SANTANA
Prefeito Municipal